

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.147, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 19 / 04 / 16

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO, TERRAPLANAGEM E
REGULARIZAÇÃO DOS TERRENOS SITUADOS NO BAIRRO
BELA VISTA, AUTORIZA O PARCELAMENTO DA ÁREA E A
SUA DOAÇÃO A FAMÍLIAS ASSENTADAS EM LOCAIS DE
RISCO E A FAMÍLIAS DE BAIXO PODER AQUISITIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

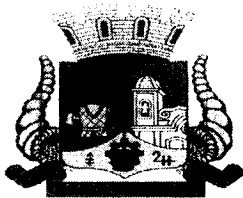
Bela Vista

Art. 1º. Fica desafetada e terraplenados, os lotes para todos os fins de direito, localizado no perímetro urbano do Município de Ouro Branco, precisamente o trecho que inicia no ponto P1 situado nas coordenadas (N= 7.728.701,50 e E= 635.931,00, na divisa da via S2-VL4-5 (Rua Ercília Fortunato Nunes) e segue margeando com a mesma via, rumo a nordeste (NE), por uma distancia de aproximadamente 70,13 m, ate o ponto P2).

Deste, segue rumo a sudeste (SE), confrontando com os lotes 01.02.03.04.05.06.07 e 08, da quadra 06, por uma distancia de aproximadamente 76,41 m, ate o ponto P3. Deste, segue rumo o sudoeste (SW), confrontando com a área da Gerdau, por uma distancia de 103,73 m, ate o ponto P1, inicio desta descrição, fechando assim a poligonal e perfazendo a área de 2.679,49 m² (Dois mil seiscentos e setenta e nove metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados). Conforme memorial descritivo em anexo.

11 - m

M. J. W. M. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 3º. A parcela ora desafetada serão parceladas em 12 (doze) lotes, com variação de área em aproximada de 160 (cento e sessenta) a 280 (duzentos e oitenta) metros quadrados conforme projetos urbanísticos e memoriais descritivos anexos, os quais integram a presente lei para todos os fins de direito.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar mediante a aprovação desta lei, as doações dos lotes desmembrados, ou a concessão do direito real de uso, de todos os 12 (doze) lotes resultantes do parcelamento das áreas mencionadas, para o assentamento de famílias de baixa renda sem moradia própria ou assentada em áreas de risco do perímetro urbano do Município de Ouro Branco.

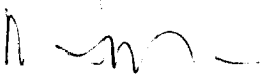
Art. 5º - As despesas de regularização dos lotes e doações de materiais ficarão por conta do município de Ouro Branco.

Art. 6º - A secretaria de obras e gestão urbana ficará responsável em elaborar um projeto básico executivo, para construção das casas, que poderá variar de 50 a 70 m² e o valor de doação dos materiais estará limitado a R\$ 20.000 (vinte mil reais), não podendo de forma alguma ultrapassar este limite por munícipe.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 18 de abril de 2016.


Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeitura Municipal


Dr. Ângelo José Roncalli de Lima
Procurador Geral Interino

25 04 16
Silvana Silva